

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de lavanderia hospitalar**, compreendendo a **gestão integral do processamento têxtil** (coleta, higienização completa e distribuição), em estrita conformidade com a **RDC ANVISA nº 06/2012**, visando atender às unidades de assistência à saúde (UPA 24h, SAMU, Casa de Apoio e Vigilância em Saúde) da **Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS**.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Cód. Interno	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	Qtde
01	313.002.635	SERVIÇO DE LAVANDERIA - HIGIENIZAÇÃO DE CAMISETA HIGIENIZAÇÃO TIPO II (UNIFORMES PRIVATIVOS): Prestação de serviço de lavagem de uniformes de uso contínuo com sujidade biológica. Itens contemplados: camiseta. Local de Coleta Principal: SAMU.	UN	3.600
02	313.002.634	SERVIÇO DE LAVANDERIA - HIGIENIZAÇÃO DE FRONHA HIGIENIZAÇÃO TIPO I (LEVE): Prestação de serviço de lavagem térmica/química e passadoria com desinfecção (RDC 06/2012), compreendendo coleta, transporte, processamento, acabamento e entrega. Itens contemplados: Fronhas. Locais de Coleta: UPA, SAMU e Casa de Apoio.	UN	1.440
03	313.002.632	SERVIÇO DE LAVANDERIA - HIGIENIZAÇÃO DE TOALHA DE BANHO HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR TIPO I (ENXOVAL): Prestação de serviço de lavagem, calandragem, passadoria térmica/química com desinfecção (RDC 06/2012), compreendendo coleta, transporte, processamento, acabamento e entrega. Itens contemplados: Toalha de banho. Locais de Coleta: UPA, SAMU e Casa de Apoio.	UN	1.800

04	313.002.636	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE CALÇA PRIVATIVA HIGIENIZAÇÃO TIPO II (UNIFORMES PRIVATIVOS): Prestação de serviço de lavagem de uniformes de uso contínuo com sujidade biológica. Itens contemplados: Calça privativa. Local de Coleta Principal: SAMU.	UN	1.800
05	313.002.633	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE COBERTOR/MANTA HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR TIPO I (ENXOVAL): Prestação de serviço de lavagem, passadoria térmica/química e passadoria com desinfecção (RDC 06/2012), compreendendo coleta, transporte, processamento, acabamento e entrega. Itens contemplados: Cobertor/manta. Locais de Coleta: UPA, SAMU e Casa de Apoio.	UN	5.040
06	313.002.640	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE FANTASIA (PERNILONGO MACHO E PERNILONGO FÊMEA) Prestação de serviço de lavagem delicada/manual para preservação de adereços. Itens contemplados: Fantasias e Bonecos Educativos. Local de Coleta: Vigilância em Saúde.	UN	40
07	313.002.641	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE FANTASIA (SAMUZINHO) Prestação de serviço de lavagem delicada/manual para preservação de adereços. Itens contemplados: Fantasias e Bonecos Educativos. Local de Coleta: SAMU.	UN	24
08	313.002.639	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE FANTASIA (ZÉ GOTINHA / MARIA GOTINHA) Prestação de serviço de lavagem delicada/manual para preservação de adereços. Itens contemplados: Fantasias e Bonecos Educativos. Local de Coleta: Central de Imunização.	UN	04
09	313.002.637	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE GANDOLA HIGIENIZAÇÃO TIPO II (UNIFORMES PRIVATIVOS): Prestação de serviço de lavagem de uniformes de uso contínuo com sujidade biológica. Itens contemplados: Gandola. Local de Coleta Principal: SAMU.	UN	1.800
10	313.002.638	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE		

		MACACÃO PRIVATIVO HIGIENIZAÇÃO TIPO II (UNIFORMES PRIVATIVOS): Prestação de serviço de lavagem de uniformes de uso contínuo com sujidade biológica. Macacão privativo. Local de Coleta Principal: SAMU.	UN	1.800
11	313.002.631	SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIGIENIZAÇÃO DE LENÇOL HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR TIPO I (ENXOVAL): Prestação de serviço de lavagem, calandragem, passadoria térmica/química com desinfecção (RDC 06/2012), compreendendo coleta, transporte, processamento, acabamento e entrega. Itens contemplados: Lençol. Locais de Coleta: UPA, SAMU e Casa de Apoio.	UN	16.200

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

1.4.1.1. O fornecimento de serviços enquadra-se como contratação continuada, tendo em vista que a necessidade é permanente e essencial à manutenção dos serviços de saúde, não se exaurindo em uma única entrega e exigindo reposições periódicas ao longo do período contratual. Assim, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a redução de custos administrativos decorrentes de sucessivas licitações, a garantia de estabilidade no fornecimento, a previsibilidade orçamentária e o atendimento ininterrupto das demandas assistenciais.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. Os produtos resultantes dos serviços prestados deverão ser retirados e entregues ponto a ponto nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionadas, respeitando os horários de funcionamento e as condições estabelecidas no **item 5** deste instrumento.

1.5.2. As coletas e entregas deverão ser realizadas nas unidades abaixo relacionadas, conforme as frequências e horários estipulados no item "Da Execução dos Serviços":

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO LOGÍSTICA
01	UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento	Rua Irmãos Spinelli, nº 1855, Vila São João, Três Lagoas/MS.	Coleta/Entrega no local
02	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Rua Manoel Pedro de Campos, s/n, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas/MS.	Coleta/Entrega no local
03	CASA DE APOIO (Unidade Campo Grande/MS)	Logística Centralizada no Complexo Regulador Municipal: Rua Manual Rodrigues Artez, nº 501, Jardim Primavera, Três Lagoas/MS.	A CONTRATADA retira e entrega no Complexo Regulador. O transporte intermunicipal é responsabilidade da SMS.
04	VISA – Vigilância Sanitária	Rua Oscar Guimarães, nº 3618, Jardim Morumbi (Central de Imunização), Três Lagoas/MS.	Coleta/Entrega no local

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo de garantia da qualidade é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6.2. A Contratada deverá garantir a eficácia técnica do processamento têxtil durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, manchas, odores ou defeitos de higienização identificados nas peças entregues.

1.6.3. Os serviços que apresentarem qualidade insatisfatória (manchas persistentes, resíduos químicos, secagem incompleta ou passadoria inadequada) deverão ser refeitos pela Contratada em prazo compatível com

a criticidade da unidade demandante, garantindo a continuidade da assistência à saúde.

1.6.4. Peças com higienização reprovada pela fiscalização serão devolvidas para **relavagem em 24 horas**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6.5. A garantia compreende a manutenção de padrões rigorosos de biossegurança, incluindo a desinfecção térmica e química em estrita conformidade com as normas da **ANVISA (RDC nº 06/2012)** e recomendações do DENASUS.

1.6.6. A contratada deverá assegurar a conformidade técnica do processamento durante toda a vigência, corrigindo falhas de higienização identificadas nas peças entregues.

1.6.7. Peças rejeitadas por falha de processamento serão reprocessadas sem ônus e sem novo faturamento, em prazo compatível com a criticidade, observado o ciclo máximo da unidade.

1.6.8. Danos e extravios serão apurados mediante inventário, registro de custódia, estado de conservação e nexos causal, assegurada manifestação da contratada. Comprovada sua responsabilidade, a reposição ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos para peças comuns e em até 20 (vinte) dias corridos para fantasias e itens personalizados, admitida prorrogação motivada e aceita pela Administração.

1.6.9. O desgaste natural, vício preexistente ou dano não relacionado à execução não será imputado à contratada.

1.6.10. O controle de rastreabilidade e os registros de execução serão disponibilizados à SMS em formato acessível e, quando solicitado, digital editável.

1.6.11. Não será exigida garantia financeira de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A presente seção disciplina exclusivamente a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e reexecução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação é imprescindível para garantir o processamento técnico de enxovais e vestimentas utilizados diariamente na Rede Municipal de Saúde (UPA 24h, SAMU, Casa de Apoio e Vigilância em Saúde), os quais apresentam **alto risco de contaminação biológica**. A higienização especializada, em estrita conformidade com as normas da ANVISA e recomendações do DENASUS, é condição vital para o controle de infecções hospitalares e para a segurança de pacientes e servidores.

2.2. Conforme diagnosticado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde **não dispõe de capacidade técnica nem infraestrutura física adequada**, notadamente a exigência de **barreira de contaminação** (separação física de fluxos conforme RDC nº 50/2002), para executar esse serviço diretamente com a biossegurança exigida. A internalização do serviço exigiria altíssimo investimento inicial e assumiria riscos operacionais incompatíveis com a estrutura atual da Pasta.

2.3. A contratação externa visa assegurar o abastecimento contínuo de enxovais limpos, garantindo a eficiência administrativa e a economicidade (pagamento por produção/demanda). Além disso, permite que a Administração transfira os riscos operacionais e concentre seus recursos humanos e esforços na sua atividade-fim, que é a assistência à saúde, mitigando riscos de desassistência à população decorrentes de eventuais falhas logísticas ou de maquinário.

2.4. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, baseado no consumo histórico efetivo (últimos 12 meses de 2025), através dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação que será abordada neste instrumento consiste na prestação planejada e regular de serviços contínuos de lavanderia hospitalar e processamento de vestimentas, fundamentais para garantir o abastecimento adequado de enxovais higienizados em todas as unidades críticas que compõem a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, abrangendo a UPA 24h, o SAMU, a Casa de Apoio e a Vigilância Sanitária.

3.2. Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam às etapas de coleta, transporte, pesagem/contagem, lavagem, higienização (processos físico-químicos), desinfecção térmica ou química, secagem, calandragem, dobragem, embalagem e distribuição de itens como lençóis, cobertores, uniformes privativos e demais tecidos de uso essencial.

3.3. A solução abrange todo o ciclo de gestão do enxoval (logística reversa), desde a retirada da roupa suja na fonte geradora, assegurando sua rastreabilidade e barreira sanitária, o processamento em planta industrial licenciada, até a devolução sistemática às unidades de saúde conforme cronogramas estabelecidos, evitando desabastecimento e contaminação cruzada.

3.4. A execução será realizada por empresa especializada, que deverá assegurar o atendimento integral às normas da RDC ANVISA nº 06/2012 e RDC nº 50/2002, além das normas ambientais e trabalhistas (NR-32). A prestação ocorrerá sob demanda, observando os prazos de ciclo (ex: 24 horas para urgência) definidos nas ordens de serviço.

3.5. A operacionalização será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscais responsáveis pela conferência dos Róis de Lavanderia, avaliação da qualidade da higienização e gestão contratual.

3.6. A contratação constitui etapa imprescindível para o controle de infecção hospitalar, atendendo aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3.7. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, cabe exclusivamente à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, frota e insumos. Eventuais quebras ou falhas técnicas não justificam a interrupção do serviço ou atrasos na entrega, devendo a empresa possuir Plano de Contingência operacional ativo para garantir o abastecimento das unidades de urgência.

3.8. Cabe às unidades da CONTRATANTE realizar a correta segregação inicial da roupa suja (infectante x comum) no local de geração, acondicionando-as nos abrigos temporários (expurgos) até o momento da coleta pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Execução e Qualidade Técnica:

4.1.1. A CONTRATADA deverá executar o ciclo completo de processamento das roupas objeto da contratação, compreendendo, conforme aplicável a cada tipo de peça, as etapas de coleta, acondicionamento, transporte, recepção, separação, classificação, lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, acabamento, passadoria, dobra, embalagem, armazenamento, transporte e entrega, observando as boas práticas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 06/2012, pelo Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da ANVISA, e pelas demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.1.2. Os produtos saneantes, detergentes, desinfetantes e demais produtos químicos utilizados no processamento deverão ser regularizados perante a ANVISA, quando sujeitos à regularização sanitária, e empregados de acordo com as instruções do fabricante, observadas as concentrações, temperaturas, tempos de contato e demais parâmetros técnicos compatíveis com o tipo de tecido, grau de sujidade e finalidade da peça.

4.1.3. As roupas processadas deverão ser entregues limpas, secas, sem sujidade remanescente, odores incompatíveis com o processamento adequado ou resíduos químicos perceptíveis, devidamente dobradas e acondicionadas de forma a preservar a qualidade alcançada durante o processamento e impedir recontaminação.

4.1.4. As peças limpas deverão ser acondicionadas em embalagem apropriada, recipiente, carro, hamper higienizado ou outro sistema tecnicamente adequado, protegidas durante o transporte e segregadas por unidade demandante e tipo de peça, de modo a assegurar identificação, rastreabilidade e preservação das condições higiênico-sanitárias.

4.1.5. As peças cuja higienização seja considerada insatisfatória pela fiscalização, mediante identificação objetiva da não conformidade, serão devolvidas à CONTRATADA para relavagem sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não gerando novo faturamento.

4.1.6. A CONTRATADA deverá manter programa documentado de controle da qualidade do processamento das roupas, contemplando, conforme aplicável, o monitoramento dos parâmetros críticos de lavagem, desinfecção, enxágue, secagem, acabamento, armazenamento e transporte, mantendo os respectivos registros disponíveis à fiscalização durante toda a execução contratual.

4.1.7. Não será exigida a apresentação periódica e automática de laudos microbiológicos trimestrais. Os ensaios microbiológicos poderão ser determinados extraordinariamente e mediante motivação técnica, quando houver não conformidade sanitária relevante, suspeita epidemiológica, alteração significativa do processo, reincidência de falhas de higienização ou determinação da autoridade sanitária.

4.1.8. Quando determinado ensaio microbiológico, deverá ser previamente estabelecido protocolo contendo, no mínimo: tipo e quantidade de peças a serem analisadas; unidade de origem; método de

coleta; indicadores avaliados; critérios de interpretação; laboratório legalmente habilitado; cadeia de custódia; possibilidade de contraprova; e tratamento aplicável aos resultados inconclusivos.

4.1.9. O primeiro ensaio microbiológico extraordinário será custeado pela CONTRATANTE. Confirmada não conformidade imputável à CONTRATADA, esta arcará com a contraprova, com as medidas corretivas necessárias e com os ensaios subsequentes destinados à verificação da efetividade das correções implementadas. Resultado inconclusivo ou não conformidade isolada deverá ser submetido à análise técnica antes da aplicação de glosa ou sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Dos Reparos, Inspeção e Tratamento das Peças:

4.2.1. Os serviços de reparo de costura, reposição de botões, substituição de zíperes, velcros, elásticos, tecidos, forros ou outros componentes não integram o preço unitário dos serviços de higienização objeto desta contratação, em razão da inexistência de quantitativos históricos, franquia, dimensionamento dos materiais e memória de custos específicos.

4.2.2. Durante a inspeção das peças, a CONTRATADA deverá identificar aquelas que apresentem necessidade de reparo, separando-as das demais e devolvendo-as à respectiva unidade demandante, com a ocorrência devidamente registrada no Rol de Lavanderia ou documento de controle equivalente.

4.2.3. A identificação da necessidade de reparo não autoriza a CONTRATADA a promover conserto, substituição de componente ou descarte da peça sem autorização da CONTRATANTE.

4.2.4. Caso a Administração venha a contratar futuramente serviços de reparo, estes deverão ser objeto de dimensionamento próprio, com definição de quantitativos estimados, materiais, níveis de complexidade, procedimento de autorização, medição e remuneração.

4.3. Dos Danos, Extravios, Custódia e Reposição:

4.3.1. Antes do início da execução contratual será realizado inventário conjunto das peças disponibilizadas para processamento, discriminado, no mínimo, por tipo, quantidade e unidade de origem.

4.3.2. Cada coleta e entrega deverá ser acompanhada de Rol de Lavanderia, emitido em duas vias ou mediante sistema eletrônico equivalente, contendo identificação da unidade, data, horário, tipo e quantidade das peças, condição aparente quando houver ressalva e assinatura ou validação dos responsáveis.

4.3.3. Fantasias, bonecos educativos e demais peças especiais deverão ser individualmente identificados, acompanhados de registro fotográfico e descrição do estado aparente de conservação.

4.3.4. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos, extravios ou inutilizações ocorridos durante período comprovado de sua custódia e que lhe sejam imputáveis, não respondendo por desgaste natural, vício preexistente, orientação inadequada de processamento fornecida pela Administração, caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados.

4.3.5. Identificado possível dano, extravio ou inutilização, deverá ser registrada a ocorrência e realizada apuração da custódia, do dano e do nexo de responsabilidade, assegurada manifestação da CONTRATADA antes da imposição de ressarcimento ou reposição.

4.3.6. Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, a reposição de peças comuns deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

4.3.7. Para fantasias, bonecos educativos e itens personalizados, o prazo de reposição será de até 20 (vinte) dias corridos, admitida uma única

prorrogação, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização.

4.3.8. Quando a reposição física se mostrar inviável, poderá ser admitido o ressarcimento pelo valor de mercado de peça equivalente, considerada a condição anterior do item.

4.3.9. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto para situações críticas refere-se exclusivamente à adoção de medida operacional de contingência destinada à continuidade do serviço, não constituindo prazo automático para reposição patrimonial ou ressarcimento.

4.4. Dos Prazos e da Logística:

4.4.1. UPA 24h e SAMU: a coleta e a entrega serão realizadas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme as janelas de referência definidas no Anexo Operacional, observado ciclo máximo de processamento de 24 (vinte e quatro) horas, contado da retirada até a devolução das peças.

4.4.2. Demais Unidades – Vigilância em Saúde e Casa de Apoio: a coleta será realizada sob demanda, com retirada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, observado ciclo máximo de processamento de 03 (três) dias.

4.4.3. Os endereços das unidades atendidas, as frequências de atendimento e as janelas de referência para coleta e entrega serão previamente definidos em Anexo a este Termo de Referência, constituindo parâmetros para a formulação das propostas e para o dimensionamento, pelas licitantes, das rotas, frota, mão de obra, tempo de deslocamento e demais custos necessários à execução do objeto. As janelas de referência correspondem às faixas de horário previstas para realização das coletas e entregas, não constituindo horários pontuais e imutáveis, admitindo-se, durante a execução contratual, ajustes operacionais dentro dos parâmetros

previamente divulgados, desde que não impliquem alteração substancial das condições que fundamentaram a formação da proposta.

4.4.3.1. Após a formalização da contratação, será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para confirmação dos responsáveis, contatos, procedimentos de acesso às unidades, rotas e horários operacionais, podendo ser realizados ajustes pontuais nas janelas de referência previamente divulgadas, desde que preservadas as frequências, os ciclos máximos de processamento e as condições essenciais consideradas para formação da proposta.

4.4.3.2. Eventual alteração posterior que implique aumento material e permanente de distância, frequência, número de rotas, frota, mão de obra ou outros custos relevantes da execução não será considerada mero ajuste operacional e deverá ser previamente formalizada e analisada pela Administração quanto aos seus efeitos contratuais e econômico-financeiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. O transporte deverá impedir qualquer contato ou contaminação cruzada entre roupas limpas e roupas sujas, admitindo-se veículo dotado de compartimentos fisicamente segregados ou solução sanitariamente equivalente.

4.4.5. Será admitido o transporte sequencial no mesmo veículo, desde que a entrega da roupa limpa anteceda a coleta da roupa suja e seja realizada limpeza e desinfecção documentada do veículo após o transporte da carga contaminada e antes de novo transporte de roupa limpa.

4.4.6. Durante a execução da rota, o veículo será destinado exclusivamente ao transporte de roupas de serviços de saúde, ficando vedado o transporte simultâneo de alimentos, resíduos, produtos químicos incompatíveis, animais ou quaisquer outras cargas capazes de comprometer a segurança sanitária.

4.4.7. A CONTRATANTE poderá promover ajustes operacionais de horário, acesso ou ponto de entrega, mediante comunicação prévia, desde que não impliquem aumento material e permanente de distância, frequência, volume, frota ou mão de obra.

4.4.8. A inclusão de nova unidade, ampliação permanente de frequência, criação de nova rota ou alteração substancial de distância que produza repercussão econômica relevante deverá ser formalmente avaliada, observando-se os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da Infraestrutura e das Condições Sanitárias:

4.5.1. A unidade responsável pelo processamento deverá manter estrutura física, fluxos, instalações, equipamentos e procedimentos compatíveis com as boas práticas sanitárias aplicáveis às unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, observando especialmente a RDC ANVISA nº 06/2012 e as normas complementares aplicáveis.

4.5.2. A área destinada ao recebimento, separação e processamento da roupa suja deverá manter fluxo e separação adequados em relação às áreas destinadas à roupa limpa, prevenindo contaminação cruzada durante todas as etapas do processamento.

4.5.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual licença sanitária válida e compatível com a atividade exercida pela unidade de processamento.

4.5.4. Deverá igualmente manter regularidade ambiental da unidade responsável pelo processamento, mediante licença ambiental válida expedida pelo órgão competente que autorize efetivamente o funcionamento e contemple as atividades e impactos ambientais pertinentes ao objeto.

4.5.5. Para comprovação da regularidade ambiental serão aceitos Licença de Operação, Licença Ambiental de Operação, licença simplificada, autorização ambiental, certificado de dispensa ou documento equivalente, independentemente da nomenclatura adotada pelo órgão licenciador, desde que o conteúdo do documento comprove a regularidade da unidade e autorize a atividade exercida.

4.5.6. O documento ambiental deverá abranger, quando exigível pela legislação local, tratamento e lançamento de efluentes, destinação de resíduos, armazenamento de produtos químicos e demais condicionantes ambientais aplicáveis.

4.5.7. A CONTRATADA deverá manter procedimentos operacionais documentados relativos às etapas críticas do processamento e disponibilizá-los à fiscalização quando solicitados.

4.5.8. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, ou documento ambiental equivalente pertinente, será exigido quando aplicável à natureza dos resíduos efetivamente gerados pela unidade, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

4.6. Da Equipe, Segurança e Biossegurança:

4.6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por seus empregados e deverá observar a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas.

4.6.2. Deverão ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos identificados, com treinamento, substituição e fiscalização de uso, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.6.3. A definição dos EPIs deverá decorrer da avaliação dos riscos ocupacionais de cada atividade, não ficando limitada aos equipamentos exemplificativamente indicados neste Termo de Referência.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter os programas, exames ocupacionais e medidas de prevenção legalmente exigíveis em razão de seus riscos e atividades, inclusive o acompanhamento da saúde ocupacional de seus trabalhadores.

4.7. Do Controle, Rastreabilidade e Fiscalização:

4.7.1. Cada retirada e entrega deverá ser registrada em planilha diária, Rol de Lavanderia ou sistema eletrônico equivalente, contendo as informações necessárias à identificação da unidade, data, horário, tipo e quantidade das peças e eventuais ocorrências.

4.7.2. Os registros constituirão instrumento de rastreabilidade, custódia e medição, devendo ser conferidos pela CONTRATADA e pelo representante da unidade demandante.

4.7.3. O pagamento mensal será realizado com base nas quantidades efetivamente processadas, entregues, conferidas e aceitas, observados os critérios de medição e o Acordo de Nível de Serviço previstos neste Termo de Referência.

4.7.4. A existência de registro no Rol de Lavanderia não implica reconhecimento automático de responsabilidade por dano ou extravio, que dependerá da apuração prevista no subitem 4.3.

4.8. Da Subcontratação e do Plano de Contingência:

4.8.1. É vedada a subcontratação ordinária, permanente ou integral do núcleo do processamento e lavagem das roupas, devendo a CONTRATADA

executar diretamente a atividade principal para a qual demonstrou capacidade técnica e operacional.

4.8.2. A logística de transporte poderá ser subcontratada mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, segurança sanitária, rastreabilidade, custódia e cumprimento das obrigações contratuais.

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizado Plano de Contingência Operacional, contemplando, no mínimo, hipóteses de pane grave de equipamentos, interdição da unidade, sinistro, indisponibilidade de frota, desabastecimento crítico de insumos, insuficiência extraordinária de pessoal e outros eventos capazes de comprometer a continuidade do processamento.

4.8.4. Em situação excepcional de pane grave, interdição, sinistro, desabastecimento crítico ou evento que impeça temporariamente o funcionamento da unidade principal, poderá ser utilizada unidade alternativa própria ou de terceiro, desde que previamente indicada no Plano de Contingência ou expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.8.5. A unidade alternativa deverá possuir licenças sanitária e ambiental válidas, capacidade técnica e operacional compatível, estrutura adequada, separação dos fluxos limpo e sujo, rastreabilidade e controles de qualidade equivalentes aos exigidos para a unidade principal.

4.8.6. A utilização de unidade alternativa não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, transporte, custódia, danos e obrigações trabalhistas, sanitárias, ambientais e contratuais.

4.8.7. A utilização da unidade alternativa não implicará aumento automático do preço contratado nem alteração permanente do local de execução.

4.8.8. A ocorrência que motivar o acionamento do Plano de Contingência deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da identificação da causa, prazo estimado de normalização, medidas de controle adotadas e, quando utilizada unidade alternativa, dos respectivos documentos de regularidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Da sistemática geral de execução:

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e parcelada, conforme a demanda das unidades atendidas, observados os quantitativos estimados, as frequências, as janelas de referência de coleta e entrega, os prazos máximos de processamento e as demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. Para fins de execução contratual, o ciclo de processamento compreenderá o período entre a retirada da peça na unidade demandante e sua devolução, devidamente processada, acondicionada e aceita pela CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá organizar sua logística, recursos humanos, frota, equipamentos e capacidade operacional de modo a cumprir os ciclos definidos neste instrumento, sem prejuízo da qualidade sanitária do processamento.

5.2. Dos prazos e frequências de coleta e entrega:

5.2.1. Regime de Urgência – UPA 24h e SAMU: a coleta e a entrega serão realizadas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme cronograma e janelas de referência constantes de Anexo Operacional, observando-se ciclo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da retirada até a devolução das peças processadas.

5.2.2. Regime de Rotina e Demanda – Vigilância em Saúde e Casa de Apoio: a coleta será realizada sob demanda, com retirada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, observando-se ciclo máximo de processamento de 03 (três) dias, correspondente a até 72 horas.

5.2.3. Para a Casa de Apoio, a CONTRATADA realizará a retirada das roupas destinadas ao processamento e a entrega das roupas processadas no Complexo Regulador Municipal, em Três Lagoas/MS, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a logística intermunicipal até a unidade localizada em Campo Grande/MS.

5.2.4. Sempre que operacionalmente viável, a entrega das peças processadas deverá preceder a retirada da carga suja, especialmente nas situações em que seja utilizado o mesmo veículo em transporte sequencial.

5.3. Das janelas de referência e do cronograma operacional:

5.3.1. Os endereços, frequências e janelas de referência para coleta e entrega deverão constar de Anexo ao Termo de Referência, em nível suficiente para permitir aos licitantes o dimensionamento prévio da frota, mão de obra, combustível, tempo de deslocamento e demais custos relacionados à execução.

5.3.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para confirmação dos contatos operacionais, responsáveis, rotas, procedimentos de acesso, registros de coleta e entrega e demais aspectos necessários à execução.

5.3.3. A reunião inicial poderá ajustar detalhes operacionais, desde que tais ajustes não alterem substancialmente as premissas, frequências, distâncias, volumes ou condições econômicas divulgadas no instrumento convocatório.

5.3.4. Não será admitida alteração unilateral das janelas de referência capaz de impor aumento material e permanente de frota, mão de obra, distância, frequência ou custo sem a correspondente análise administrativa e contratual.

5.4. Do transporte das roupas:

5.4.1. O transporte deverá ser realizado em condições que impeçam qualquer contato ou contaminação cruzada entre roupas limpas e roupas sujas.

5.4.2. Será admitido o emprego de veículo com compartimentos fisicamente segregados ou de solução sanitariamente equivalente, desde que tecnicamente adequada ao objeto e apta a preservar a separação entre os fluxos limpo e sujo.

5.4.3. Será permitido o transporte sequencial no mesmo veículo, desde que:

- a) a entrega da roupa limpa anteceda a coleta da roupa suja;
- b) não haja transporte simultâneo das cargas quando inexistente segregação física adequada;
- c) após o transporte da roupa suja, seja realizada limpeza e desinfecção documentada do veículo ou compartimento de carga;
- d) a higienização seja realizada antes de novo transporte de roupas limpas;
- e) os procedimentos constem de rotina ou POP mantido pela CONTRATADA.

5.4.4. Durante a execução da rota contratual, o veículo será destinado exclusivamente ao transporte de roupas de serviços de saúde, ficando vedado o transporte simultâneo de alimentos, resíduos, produtos químicos

incompatíveis, animais ou outras cargas que possam comprometer a segurança sanitária.

5.4.5. Os veículos deverão permanecer em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e funcionamento, cabendo à CONTRATADA manter os registros de higienização e disponibilizá-los à fiscalização quando solicitados.

5.5. Dos endereços e alterações operacionais:

5.5.1. A coleta e a entrega serão realizadas nos endereços discriminados no Termo de Referência e no respectivo Anexo Operacional.

5.5.2. A CONTRATANTE poderá promover ajustes de horário, acesso, entrada, saída ou ponto de entrega dentro da mesma unidade, mediante comunicação prévia, desde que não haja repercussão econômica material e permanente.

5.5.3. A alteração de endereço dentro do perímetro urbano poderá ser realizada mediante comunicação prévia, desde que não produza aumento substancial e permanente de distância, frequência, rota, frota, mão de obra ou custo de execução.

5.5.4. A inclusão de nova unidade, criação permanente de nova rota, aumento de frequência, alteração substancial de distância ou qualquer modificação capaz de produzir repercussão econômica relevante deverá ser formalmente avaliada pela Administração, observando-se os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, as regras de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.5. Eventual alegação de repercussão econômica deverá ser fundamentada pela CONTRATADA e acompanhada de demonstração do evento, nexos causal e memória de cálculo.

5.6. Do controle, conferência e rastreabilidade:

5.6.1. Cada coleta e entrega deverá ser acompanhada de Rol de Lavanderia, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade;
- b) data e horário da coleta ou entrega;
- c) tipo das peças;
- d) quantidade;
- e) eventuais ressalvas quanto ao estado aparente;
- f) identificação ou validação dos representantes das partes.

5.6.2. A conferência será realizada conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pelo servidor ou responsável designado pela unidade demandante.

5.6.3. O Rol de Lavanderia constituirá instrumento de rastreabilidade, custódia e suporte à medição contratual, mas não será considerado prova única e absoluta de responsabilidade por danos ou extravios, cuja imputação dependerá da apuração do fato e do nexo causal.

5.6.4. Divergências identificadas no ato da coleta ou entrega deverão ser imediatamente registradas no documento de controle, sempre que possível com evidência complementar.

5.6.5. A medição e o faturamento serão realizados com base nas peças efetivamente processadas, entregues, conferidas e aceitas, observadas as regras do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

5.7. Do Plano de Contingência Operacional:

5.7.1. A CONTRATADA deverá manter ativo, atualizado e disponível à fiscalização Plano de Contingência Operacional, destinado a preservar a

continuidade dos serviços diante de eventos capazes de comprometer o processamento ou a logística.

5.7.2. O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- a) pane grave de equipamentos;
- b) indisponibilidade de frota;
- c) falta crítica de insumos;
- d) insuficiência extraordinária de pessoal;
- e) sinistro;
- f) interdição da unidade;
- g) desabastecimento de água ou energia;
- h) outros eventos capazes de comprometer os ciclos de processamento.

5.7.3. O Plano deverá indicar responsáveis, contatos, fluxos de acionamento, medidas imediatas, estimativa de normalização e capacidade operacional alternativa.

5.7.4. Em situação excepcional de pane grave, interdição, sinistro, desabastecimento crítico ou outro evento que impeça temporariamente a operação da unidade principal, poderá ser utilizada unidade alternativa própria ou de terceiro, desde que previamente indicada no Plano de Contingência ou expressamente autorizada pela Administração.

5.7.5. A unidade alternativa deverá possuir licenças sanitária e ambiental válidas, capacidade técnica e operacional compatível, estrutura adequada, rastreabilidade e controles de qualidade equivalentes aos exigidos para a unidade principal.

5.7.6. A utilização de unidade alternativa não afastará a responsabilidade da CONTRATADA nem implicará aumento automático de preço ou alteração permanente do local de execução.

5.7.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização o acionamento do Plano de Contingência, indicando a causa, medidas adotadas, prazo estimado de regularização e, quando aplicável, os documentos da unidade alternativa.

5.7.8. Não será utilizada a expressão “garantindo que o ciclo não seja interrompido sob nenhuma hipótese”, por constituir obrigação absoluta incompatível com situações de força maior, caso fortuito e eventos extraordinários. A CONTRATADA deverá, contudo, adotar todas as medidas razoáveis, proporcionais e previamente planejadas para preservar a continuidade.

5.8. Dos danos, extravios e reposição:

5.8.1. Identificado possível dano, extravio ou inutilização de peça durante a execução, a ocorrência deverá ser registrada e submetida à apuração.

5.8.2. A responsabilidade da CONTRATADA dependerá da comprovação:

- a) da entrega da peça à sua custódia;
- b) da ocorrência do dano ou extravio durante o período de custódia;
- c) do nexo causal;
- d) da inexistência de desgaste natural, vício preexistente ou outra causa excludente.

5.8.3. Comprovada a responsabilidade, a reposição de peças comuns deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.8.4. A CONTRATADA será previamente comunicada da ocorrência e poderá apresentar manifestação antes da definição de responsabilidade.

5.8.5. 5.8.5. Para fantasias, bonecos educativos e itens personalizados, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, admitida uma prorrogação mediante justificativa aceita pela fiscalização.

5.8.6. Quando a reposição física for inviável, poderá ser admitido o ressarcimento pelo valor de mercado de peça equivalente, considerando-se seu estado de conservação anterior.

5.8.7. O prazo de 24 horas não será utilizado como prazo automático de reposição patrimonial. Ele poderá ser exigido exclusivamente para adoção de medida operacional de contingência necessária à continuidade do serviço.

5.8.8. Não será aplicada glosa direta e automática pela ocorrência de dano ou extravio. O ressarcimento patrimonial dependerá de apuração própria. A glosa deverá restringir-se aos critérios de medição do resultado previstos no ANS.

5.9. Dos atrasos e das comunicações de intercorrências:

5.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de coleta, processamento ou entrega.

5.9.2. Sempre que a ocorrência for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, preferencialmente antes do início do prazo afetado, informando:

- a) causa do evento;
- b) unidade e rota atingidas;
- c) previsão de atraso;
- d) providências adotadas;
- e) eventual acionamento do Plano de Contingência.

5.9.3. Quando a intercorrência decorrer de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outro evento impossível de comunicar previamente, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização imediatamente após tomar conhecimento.

5.9.4. A comunicação não implica aceitação automática da justificativa nem prorrogação automática de prazo, cabendo à fiscalização avaliar o caso concreto.

5.9.5. Atrasos injustificados e imputáveis à CONTRATADA serão considerados no Acordo de Nível de Serviço e poderão resultar em glosa proporcional, conforme tabela objetiva de medição, sem prejuízo de processo sancionador quando presentes os pressupostos legais.

5.9.6. A eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, observando a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal vigente, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a ferramenta principal de fiscalização será o Rol de Lavanderia (Planilhas Diárias de Controle). O Fiscal Técnico ou servidor designado na unidade de saúde deverá conferir e atestar diariamente:

- 6.7.1.** A contagem física das peças retiradas (sujas) e entregues (limpas);
- 6.7.2.** O cumprimento dos prazos de ciclo (24h para urgência e 72h para rotina);
- 6.7.3.** A qualidade técnica (ausência de manchas, rasgos ou umidade).

6.8. A aferição da qualidade dos serviços, para fins de pagamento mensal, estará vinculada ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), considerando indicadores objetivos de desempenho relacionados à qualidade da higienização e à pontualidade na coleta e entrega.

6.9. Para fins de avaliação, serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – Taxa de relave (devolução de peças por inadequada higienização);
- II – Cumprimento dos prazos de coleta e entrega estabelecidos;
- III – Conformidade com os padrões sanitários e de qualidade exigidos.

6.10. O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos implicará aplicação de glosas proporcionais sobre o valor mensal faturado, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	FAIXA DE OCORRÊNCIA	GLOSA APLICÁVEL SOBRE O VALOR MENSAL
Relave (devolução por sujeira)	Até 5%	Sem glosa
Relave (devolução por sujeira)	Acima de 5% até 10%	5% de desconto
Relave (devolução por sujeira)	Acima de 10% até 15%	10% de desconto
Relave (devolução por sujeira)	Acima de 15%	15% de desconto + apuração de responsabilidade
Atraso na entrega e retirada	Até 2 ocorrências/mês	Sem glosa
Atraso na entrega e retirada	3 a 5 ocorrências/mês	5% de desconto
Atraso na entrega e retirada	Acima de 5 ocorrências/mês	10% de desconto
Atraso superior a 24h sem justificativa	Qualquer ocorrência	15% de desconto + abertura de processo sancionatório

6.11. As glosas incidirão preferencialmente sobre o valor correspondente aos serviços, itens, unidades ou períodos afetados pela não conformidade e somente incidirão sobre o valor mensal global quando a natureza ou abrangência da falha comprometer a execução mensal como um todo.

6.12. As glosas decorrentes de fatos distintos poderão ser cumuladas, vedada a duplicidade de desconto fundada no mesmo evento ou na mesma não conformidade, observado o limite cumulativo de 15% (quinze por cento) do valor mensal dos serviços efetivamente medidos e atestados, sem prejuízo da não remuneração de serviços não executados, da apuração de danos efetivamente comprovados e da instauração de processo administrativo sancionador, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

6.13. A ocorrência que já tenha produzido glosa em razão do resultado não entregue não poderá, pelo mesmo fundamento material, gerar nova glosa de natureza idêntica, sem prejuízo de eventual sanção administrativa fundada em infração contratual autônoma, mediante processo próprio.

6.14. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15. A contratada será notificada formalmente das ocorrências e terá prazo para manifestação, podendo apresentar justificativas técnicas, que serão analisadas pela fiscalização contratual.

6.16. Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para confirmação e operacionalização das janelas de referência de coleta e entrega previamente estabelecidas no Anexo deste Termo de Referência, bem como para definição dos responsáveis, contatos, procedimentos de acesso e demais rotinas operacionais. A reunião poderá promover ajustes pontuais de horários, desde que não altere substancialmente as condições previamente divulgadas, as frequências de atendimento, os ciclos máximos de processamento ou os elementos considerados para formação da proposta.

6.17. As comunicações, solicitações de relave (refazimento) e notificações de irregularidades serão realizadas por escrito ou e-mail institucional. A Contratada obriga-se a manter canal de comunicação ativo e representante (preposto) com poder de decisão para providências imediatas.

6.18. A Contratada deve atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo sigilo absoluto sobre quaisquer dados sensíveis visualizados durante o processamento (ex: identificação de pacientes ou nomes bordados em uniformes), sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

6.19. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos de potabilidade da água utilizada na lavanderia e comprovantes de destinação final dos resíduos (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR), conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) apresentado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, **diariamente** no ato da entrega da roupa limpa, juntamente com o **Rol de Lavanderia** (documento equivalente), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato na Unidade de Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens (peças processadas) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (manchas, rasgos, umidade) e na proposta, devendo ser reprocessados (relavados) no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá **mensalmente**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal e do Relatório Mensal Consolidado pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado firmado pelo Gestor do Contrato.

7.1.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. O recebimento do objeto será: a) Provisório: Diariamente, pelo Fiscal Técnico, mediante conferência quantitativa e visual no ato da entrega. b) Definitivo: Mensalmente, pelo Gestor do Contrato, após consolidação das medições e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega da Nota Fiscal Mensal:

7.2.4. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens ou serviços entregues e solicitados na Ordem de Serviço, acompanhada do Relatório Consolidado dos Róis de Lavanderia;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.2.8. A manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista constitui obrigação da CONTRATADA durante toda a execução contratual. Eventual irregularidade superveniente ensejará notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, instauração de procedimento sancionador ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A irregularidade fiscal ou trabalhista, isoladamente considerada, não autorizará a retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, sem prejuízo das retenções tributárias previstas em lei, das glosas relativas a serviços não executados ou executados em desconformidade, das multas definitivamente aplicadas e das compensações decorrentes de danos comprovados em processo regular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, com adoção do modo de **disputa ABERTO**, e critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global decorre da integração técnica, logística e sanitária das etapas de coleta, transporte, custódia, processamento, acabamento, embalagem e distribuição, cuja fragmentação poderia acarretar multiplicidade de rotas, aumento dos controles de custódia, perda de economia de escala, elevação dos custos de fiscalização e fragmentação da responsabilidade sanitária.

8.3. As fantasias, bonecos educativos e demais itens especiais permanecerão inseridos no mesmo lote, com preços unitários próprios, especificações técnicas específicas, registro fotográfico e procedimentos de processamento compatíveis, considerando a reduzida quantidade anual e o risco de baixa atratividade econômica de eventual lote autônomo.

8.4. Da Regularidade Sanitária:

8.4.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, compatível com a atividade de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas de serviços de saúde.

8.4.2. Não serão aceitos protocolos de requerimento inicial em substituição à licença sanitária exigida.

8.4.3. Excepcionalmente, será admitido protocolo de renovação da licença sanitária, desde que:

- a) o pedido de renovação tenha sido protocolado dentro do prazo de validade da licença anterior;
- b) sejam apresentados a licença anterior e o respectivo protocolo de renovação;
- c) a legislação do órgão sanitário competente assegure a manutenção dos efeitos da licença durante a tramitação do pedido;
- d) não exista decisão de indeferimento, suspensão, cassação, interdição ou outro ato que impeça o funcionamento da unidade.

8.4.4. A Administração poderá realizar diligência junto ao órgão sanitário competente para confirmar a regularidade, autenticidade e efeitos jurídicos do protocolo apresentado.

8.5. Da Regularidade Ambiental:

8.5.1. A licitante deverá apresentar documento ambiental válido, expedido pelo órgão competente, que autorize o funcionamento da unidade responsável pelo processamento das roupas e seja compatível com as atividades e impactos ambientais inerentes ao objeto.

8.5.2. Serão aceitos, conforme a legislação aplicável ao local da unidade:

- a) Licença de Operação;
- b) Licença Ambiental de Operação;
- c) licença ambiental simplificada;
- d) autorização ambiental;
- e) certificado de dispensa;
- f) ou outro documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente.

8.5.3. A avaliação da regularidade ambiental será realizada pelo conteúdo e pela validade do documento, não exclusivamente por sua nomenclatura ou sigla.

8.5.4. O documento deverá abranger, quando exigível pela legislação local, aspectos relacionados a:

- a) tratamento e lançamento de efluentes;
- b) destinação de resíduos;
- c) armazenamento e manejo de produtos químicos;
- d) utilização de recursos hídricos;
- e) demais condicionantes ambientais incidentes sobre a atividade.

8.5.5. Não será aceita mera solicitação inicial de licença, declaração unilateral da licitante ou documento que não autorize efetivamente o exercício da atividade.

8.6. Da Comprovação das Instalações e Equipamentos:

8.6.1. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução, de instalações, equipamentos, veículos, recursos humanos e estrutura operacional necessários ao cumprimento do objeto, observados os requisitos sanitários, ambientais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6.2. A exigência de disponibilidade das instalações ou equipamentos não implicará obrigação de propriedade exclusiva dos bens, admitindo-se posse, locação, cessão, contratação ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade, desde que não comprometa a execução e observe as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência.

8.6.3. A documentação comprobatória específica das instalações, equipamentos e unidade de processamento poderá ser solicitada ao licitante provisoriamente vencedor ou antes do início da execução, conforme definido no edital, evitando-se exigência antecipada desproporcional a todos os participantes.

8.7. Da Visita Técnica:

8.7.1. A visita técnica às unidades atendidas será FACULTATIVA, destinada exclusivamente ao conhecimento dos locais de coleta, condições de acesso, rotas, características do acervo e demais particularidades operacionais relevantes à formulação da proposta.

8.7.2. A licitante que optar pela realização da vistoria poderá agendá-la junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail etpetr.saude@treslagoas.ms.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observados os dias e horários definidos pela Administração.

8.7.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições ordinárias, ostensivas e objetivamente verificáveis de execução, especialmente quanto aos endereços, frequências, janelas de referência, acessos e condições expressamente divulgadas no instrumento convocatório.

8.7.4. A ausência de vistoria não autorizará alegação posterior de desconhecimento das condições ordinárias e previamente divulgadas pela Administração.

8.7.5. A declaração de pleno conhecimento não implicará renúncia ao direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6. Eventual pedido de recomposição deverá demonstrar, cumulativamente:

- a) ocorrência do evento superveniente ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) nexos causal entre o evento e a repercussão econômica;
- c) impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira;
- d) inexistência de cobertura pelo risco ordinário assumido pela contratada;
- e) memória de cálculo e documentação comprobatória.

8.8. Da Proposta Comercial:

8.8.1. A proposta deverá conter o valor global da contratação e os respectivos valores unitários dos 11 (onze) itens, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

8.8.2. Não será exigida indicação de marca ou fabricante para os serviços objeto da contratação.

8.8.3. Caso o sistema eletrônico possua campo de preenchimento obrigatório referente a marca ou fabricante, será aceita a expressão “NÃO SE APLICA”, sem que isso constitua causa de desclassificação.

8.8.4. Durante a execução, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, fichas técnicas, registros, autorizações e demais documentos referentes aos saneantes, produtos químicos, equipamentos e insumos efetivamente utilizados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

9.3. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários: 02.07.01.10.305.0010.2042 - Vigilância em Movimento

Fonte: 1.600.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 333

Conta corrente: 71812-2

Recursos Orçamentários: 02.07.01.10.305.0010.2035 - Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

Fonte: 1.600.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Ficha: 269

Conta corrente: 71812-2

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA MELO**
Data: 09/09/2026 09:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Rodrigues de Souza Melo

Enfermeira

(assinado digitalmente)

Juliana Rodrigues Salim

Sária Municipal de Saúde

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	UNIDADE	PRODUTO E ACERVO	ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO/M ENSAL	TOTAL HIGIENIZADOS/ ANO
1	SAMU	Camiseta Privativa (Acervo: 10/dia)	300 lavagens/mês	3.600
		Calça Privativa (Acervo: 05/dia)	150 lavagens/ mês	1.800

		SERVIÇO DE LAVANDERIA ROUPAS – COBERTOR		
		Cobertor (Acervo: 05/dia)	150 lavagens/ mês	1.800
		Lençol (Acervo: 05/dia)	150 lavagens/ mês	1.800
		Toalha (Acervo: 02/dia)	60lavagens/ mês	720
		Gandola (Acervo: 05/dia)	150 lavagens/ mês	1.800
		Macacão (Acervo: 05/dia)	150 lavagens/ mês	1.800
2	UPA 24H	SERVIÇO DE LAVANDERIA – FANTASIA (SAMUZINHO)		
		Fantasia (Acervo: 01)	02 lavagens/mês	24
3	Vigilância em Saúde	Lençol (Acervo: 36/dia)	1.080 lavagens/ mês	12.960
		Cobertor (Acervo: 5/dia)	150 lavagens/ mês	1.800
		SERVIÇO DE LAVANDERIA – FANTASIA (ZÉ GOTINHA / MARIA GOTINHA) Central de Imunização (Acervo: Fantasia Zé Gotinha e Maria Gotinha)	04	04
		SERVIÇO DE LAVANDERIA – FANTASIA (PERNILONGO MACHO E PERNILONGO FÊMEA) Promoção em Saúde (Acervo: Pernilongo Macho e Pernilongo Fêmea)	40	40
4	Casa de Apoio	Toalha (03 /dia)	90 lavagens/mês	1.080
		Cobertor (04/ dia)	120 lavagens/mês	1.440
		Lençol (04/ dia)	120 lavagens/mês	1.440
		Fronha (04/ dia)	120 lavagens/mês	1.440

--	--	--	--	--

**ANEXO II - QUADRO DE ENDEREÇOS, FREQUÊNCIAS E JANELAS DE REFERÊNCIA
PARA COLETA E ENTREGA**

1. Para fins de dimensionamento da proposta, da logística, da frota, da mão de obra e dos custos operacionais, ficam estabelecidos os endereços, frequências e janelas de referência para coleta de roupas utilizadas e entrega de roupas processadas.
2. As janelas abaixo constituem parâmetros operacionais de referência e deverão ser observadas pela CONTRATADA durante a execução.
3. Após a assinatura do contrato, poderão ser realizados ajustes pontuais de horário, mediante alinhamento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não impliquem

aumento material e permanente de distância, frequência, volume, frota, mão de obra ou custo de execução.

4. A inclusão de nova unidade, criação permanente de nova rota, aumento de frequência ou alteração substancial de distância ou horário que gere repercussão econômica relevante deverá ser formalmente avaliada pela Administração, observando-se os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. **UPA 24h e SAMU:** a entrega das roupas processadas deverá ocorrer preferencialmente antes da coleta da nova carga de roupas utilizadas. Quando adotado transporte sequencial no mesmo veículo, a entrega da carga limpa deverá obrigatoriamente anteceder a coleta da carga suja, observados os procedimentos de higienização previstos no TR.

6. **Casa de Apoio:** a CONTRATADA não realizará transporte até Campo Grande/MS. A retirada das peças destinadas ao processamento e a devolução das peças processadas ocorrerão no Complexo Regulador Municipal, em Três Lagoas/MS, nas janelas constantes deste Anexo.

7. **Vigilância em Saúde/Central de Imunização:** coleta sob demanda, mediante solicitação da unidade, com retirada em até 24 horas e devolução em até 72 horas, observada a janela de atendimento definida neste Anexo.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	REGIME	FREQUÊNCIA	JANELA DE ENTREGA DA ROUPA LIMPA	JANELA DE COLETA DA ROUPA SUJA	CICLO MÁXIMO
01	UPA 24h	Rua Irmãos Spinelli, nº 1855, Vila São João, Três Lagoas/MS	Urgência	Diária, inclusive sábados, domingos e feriados	07h00 às 09h00	08h00 às 10h00	24 horas
02	SAMU	Rua Manoel Pedro de Campos, s/n, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas/MS	Urgência	Diária, inclusive sábados, domingos e feriados	07h00 às 09h00	08h00 às 10h00	24 horas
03	Casa de Apoio / Complexo Regulador	Rua Manuel Rodrigues Artez, nº 501, Jardim Primavera, Três Lagoas/MS	Rotina / sob demanda	Conforme solicitação	08h00 às 11h00	08h00 às 11h00	Até 72 horas
04	Vigilância em Saúde / Central de Imunização	Rua Oscar Guimarães, nº 3618, Jardim Morumbi, Três Lagoas/MS	Rotina / sob demanda	Conforme solicitação	08h00 às 11h00	08h00 às 11h00	Até 72 horas

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DAS FANTASIAS

Item especial	Foto	QTD	Material predominante	Dimensões aproximadas	Partes removíveis	Restrições conhecidas	Estado
Pernilongo macho	Anexo IV	Qtd inserida no item conjunto Pernilongo macho/fêmea: 40 unidades/ano	Fantasia/boneco educativo com elementos têxteis e adereços	Cabeça: altura 30 cm/lado 30 cm/frente: 30 cm / nariz: 34 cm 2 Antenas: 22 cm/ Corpo: 170 cm (tronco: 86cm /pernas 86cm) Cintura: 50 cm/ Braço 70 cm 2 asas: 48 cm	Cabeça	Lavagem delicada/manual, com processamento compatível com os materiais e preservação dos adereços; evitar procedimentos que possam deformar, soltar ou danificar componentes	A registrar no inventário inicial
Pernilongo fêmea	Anexo IV	Qtd inserida no item conjunto Pernilongo macho/fêmea: 40 unidades/ano	Fantasia/boneco educativo com elementos têxteis e adereços	Cabeça: altura: 30 cm/ lado: 30 cm/frente: 30 cm/nariz: 34 cm 2 antenas: 22 cm/laço: 16 cm/ Corpo: 170 cm (tronco: 86 cm/ perna: 86 cm) Cintura: 50 cm/Braço: 70 cm / 2 asas: 48 cm / Saia: 33 cm x 32 cm com elásticos no suspensório de 52	Cabeça Saia	Lavagem delicada/manual, com processamento compatível com os materiais e preservação dos adereços; evitar procedimentos que possam deformar, soltar ou danificar componentes	A registrar no inventário inicial

				cm			
Samuzinho	Anexo IV	24 unidades/ano	Fantasia/boneco educativo com elementos têxteis e adereços	Macacão: altura: 170cm/ cintura: 56 cm/ braço: 60 cm/ tronco: 86 cm/ perna: 86 cm Boné: diâmetro: 50 cm/ altura: 20 cm	-	Lavagem delicada/manual para preservação dos adereços; processamento compatível com os materiais e componentes da peça	A registrar no inventário inicial
Zé Gotinha	Anexo IV	Qtd inserida no item conjunto Zé Gotinha/Maria Gotinha: 4 unidades/ano	Fantasia/boneco educativo com elementos têxteis e adereços	Cabeça: 60 cm x 46 cm /Corpo: 160 cm/ (tronco: 80 cm/perna: 80 cm) /Cintura: 52 cm / Braço: 60 cm	Cabeça	Lavagem delicada/manual para preservação dos adereços; processamento compatível com os materiais e componentes da peça	A registrar no inventário inicial
Maria Gotinha	Anexo IV	Qtd inserida no item conjunto Zé Gotinha/Maria Gotinha: 4 unidades/ano	Fantasia/boneco educativo com elementos têxteis e adereços	Cabeça: 60 cm x 46 cm / Corpo: 160 cm (tronco:80 cm /perna:80 cm /Cintura: 52 cm/ Braço: 60 cm /Laço: 20 cm	Cabeça	Lavagem delicada/manual para preservação dos adereços; processamento compatível com os materiais e componentes da peça	A registrar no inventário inicial

- Os quantitativos acima correspondem às estimativas anuais constantes do Termo de Referência. Nos itens "Pernilongo macho/fêmea" e "Zé Gotinha/Maria Gotinha", o processo não individualiza a quantidade por personagem, razão pela qual o quantitativo permanece vinculado ao item conjunto até que seja realizado o levantamento físico pela unidade responsável.

2. As informações relativas a material predominante, dimensões, partes removíveis e estado de conservação deverão ser complementadas mediante inspeção física e registro fotográfico das peças, preferencialmente antes da publicação do edital.
3. As fantasias e bonecos educativos deverão ser processados mediante método compatível com suas características construtivas, materiais e adereços, utilizando técnicas de lavagem delicada/manual quando necessário, de forma a evitar deformações, descolamento de componentes, alteração de cores ou danos estruturais.
4. Antes do primeiro processamento será realizado inventário individual das peças especiais, contendo identificação, fotografia, estado aparente de conservação e eventuais ressalvas, servindo como referência para controle de custódia, apuração de danos e eventual reposição.

ANEXO IV - FOTOS DAS FANTASIAS

PERNILONGO MACHO



PERNILONGO FÊMEA



SAMUZINHO





ZÉ GOTINHA





MARIA GOTINHA





Departamento Administrativo e Financeiro

Rua João Silva, nº 939 – Centro – CEP 79600-010 – Três Lagoas/MS

Página 53 de 53